



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ
RUA GUILHERME B. DINIZ, 11 - BNH
FONE (67) 3461-3211 / NAVIRAÍ (MS)

ATA Nº007 DE 007/06/2023 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIRETORIA EXECUTIVA DO SFPMN, PARA RECEBIMENTO DE CONTAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DA GESTÃO 2019/2022 E ASSUNTOS GERAIS.

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, na sede do sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Naviraí/MS - SFPMN, Registro Sindical Nº 913.013.806.98932-2, com base territorial no município de Naviraí-MS, inscrito sob CNPJ:03.903.242/0001-83, situado na Rua Guilherme Batista Diniz nº 11, BNH velho, reuniram-se a diretoria executiva do SFPMN, para receber prestação de contas do presidente do Conselho Fiscal Gestão 2019/2022 Sr. Josmar de Assis Selva, que protocolou requerimento no dia 27/05/2023 solicitando agendamento de data esse fim, o presidente do SFPMN deferiu o pedido, e agendou Reunião de Diretoria Executiva para recebimento de tal prestação de Contas para dia 07/06/2023. Estiveram presentes nesta reunião os seguintes membros da diretoria: : Audenir Martins Eugenio da Silva – **Presidente**; Antônia Maria dos Santos Almeida Bressa – **vice-presidente**; Ana Lucia Laurindo de Oliveira Santos - **1º Secretária**; Ezio Amancio de Brito – **1º tesoureiro**; Danielly dos Santos Mascarenhas - **Diretora de Formação Sindical**; Andreia Nero de Araújo – **Diretora cultural e social**; Janaína Almeida Costa – **Diretora Ético Jurídico**; Rogério Gregório de Souza – **Diretor de Esportes**; Marcelo Eugenio dos Santos - **Diretor de Patrimônio**, Elizangela Gerhke - **Diretora de divulgação e propaganda** justificou sua ausência; Na abertura da reunião o presidente do SFPMN Sr. Audenir Martins Eugenio da Silva cumprimentou a todos os presentes, dando boas vindas agradecendo pela presença, passou a palavra para Sr. Josmar de Assis Selva, Josmar cumprimentou aos presentes, e disse que foi bastante complicado fazer o fechamento do último trimestre da gestão 2019/2022, por motivo do Sindicato ter muitas obrigações não pagas, na oportunidade protocolou com o presidente do SFPMN todos os pareceres do Conselho Fiscal, e um relatório circunstanciado das dívidas levantadas por ele e demais membros Conselho Fiscal, de posse das informações e fazendo leitura dos pareceres o Tesoureiro da atual Gestão Ezio Amancio de Brito, relatou aos presentes que os levantamentos feitos no relatório

WWW.SFPMN.COM.BR
CARTA SINDICAL 913.013.806.98932-2



apresentado pelo Sr. Josmar de Assis Selva é similares aos levantamentos feitos pela tesouraria no início da atual gestão, então Ezio disse ao Presidente do conselho Fiscal da gestão anterior que em seu relatório eles deixaram de consideraram como dívida os valores referente ao repasse do ticket alimentação da Câmara Municipal, na oportunidade Ezio sugestionou que fosse refeito o relatório apontando de mais essa dívida, em resposta Josmar disse que apresentará posteriormente uma ERRATA, corrigindo essa informação, argumentou também o presidente do Conselho Fiscal da Gestão 2019/2022, que o Sindicato tem muitas dividas, oriundas de Gestões anteriores, e que buscou trazer nesse relatório apresentado por ele as informações mais próximas realidade sobre a saúde financeira do Sindicato, No final da apresentação de Josmar de Assis Selva, o presidente do SFPMN Audenir Eugenio da Silva, perguntou ao Sr. Josmar se ele tem alguma ressalva para fazer, quanto ao Relatório por ele apresentado, Josmar disse que não. Dando continuidade a reunião o presidente do SFPMN comunicou aos demais diretores que na data de hoje, recebeu requerimento do 2º tesoureiro - Reinaldo da Silva Guedes, solicitando desligamento da diretoria executiva do SFPMN, e justifica sua saída como motivos pessoais, falou tambem da denúncia ao ministério feita por **Emerson Santana Pena Vila**, Servidor Público Municipal, não Sindicalizado ao SFPMN, que representou denúncia contra sindicato por motivo da Alteração Estatutária feita em Assembleia Geral do dia 01/11/2022, pedindo suspensão da alteração Estatutária, e posterior anulação do ato de prorrogação de mandato da atual diretoria, Audenir esclareceu tambem que o sindicato vai encaminhar toda documentação feita: As publicações dos Editais nos locais de maior circulação de pessoas e setores de trabalho dos servidores da prefeitura, publicação em jornal de grande circulação no município de Naviraí; publicação no diário Oficial do Estado do MS, bem como cópia da ATA registrada em cartório de registro do município, e de demais documentos necessários para comprovar a lisura de todo processo. Assim nada mais havendo a tratar, eu Ezio Amancio de Brito lavrei a presente Ata, que segue assinada por mim e demais diretores.

Prezados Senhores,

Apresento a seguir meu **PARECER TÉCNICO JURÍDICO** fundamentado pela **REJEIÇÃO** das contas da gestão do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Naviraí (SFPMN) referente ao período **2019-2022**:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme se depreende da Ata 007 de 07/06/2023, a gestão do SFPMN procurou prestar contas do período 2019-2022 apenas em 07/06/2023, mais de 06 (seis) meses do término do prazo final.

O art. 16, alínea "f", do Estatuto Social do SFPMN estabelece expressamente ser competência do Presidente da entidade:

"Art. 16. Compete ao Presidente:

(...)

f) Prestar contas anuais de sua gestão à Assembleia Geral."

Desta forma, a prestação de contas com tal demora fere frontalmente a determinação estatutária de que as contas devem ser apresentadas **ANUALMENTE** pelo Presidente à Assembleia Geral.

A conduta da gestão ao procrastinar por quase 6 (seis) meses a prestação de contas configura, além de desrespeito ao Estatuto, temerária desídia administrativa e verdadeira afronta ao direito dos associados de acompanhar e fiscalizar os atos de seus representantes à frente da entidade sindical.



2. DA INCOMPLETUDE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS

Além da extemporaneidade, as contas apresentadas se mostraram falhas e incompletas, pois deixaram de considerar importante débito referente a repasses a operadora do cartão de vale alimentação de **R\$ 53.791,20** (cinquenta e três mil, setecentos e noventa e um reais e vinte centavos).

Tal conduta infringe os art. 15, 16 e 20, do Estatuto do SPPMN, vejamos:

Art. 15. A Diretoria Executiva compete:

(...)

l) Submeter às contas da gestão financeira ao Conselho Fiscal;

Art. 16. Compete ao Presidente:

(...)

f) Prestar contas anuais de sua gestão à Assembleia Geral.

Art. 20. Compete ao 1º Tesoureiro:

(...)

b) Apresentar balancetes mensais a Diretoria Executiva;

c) Reunir-se sempre que necessário com os Conselhos Fiscal para apresentação de contas;"

Os balancetes mensais a que alude a alínea "b" do art. 20 devem refletir, obviamente, a real situação financeira e patrimonial da entidade, não podendo omitir elementos significativos de seu passivo. Do mesmo modo, as

reuniões para apresentação de contas ao Conselho Fiscal, previstas na alínea "c", pressupõem demonstrações fidedignas, completas e precisas da posição contábil e das finanças do sindicato.

A omissão de passivo no valor de **R\$ 53.791,20** (cinquenta e três mil, setecentos e noventa e um reais e vinte centavos), frontalmente macula tais deveres estatutários, podendo inclusive configurar ato de grave improbidade contra o patrimônio da entidade sindical.

3. DA FALTA DE APRESENTAÇÃO DA DEVIDA ERRATA

Conforme se verifica da Ata em comento, quando confrontado durante a reunião sobre a ausência do débito com o vale alimentação, o presidente do Conselho Fiscal da gestão 2019-2022 prometeu apresentar posterior ERRATA corrigindo essa informação.

Contudo, até a presente data **NENHUMA** Errata ou documento complementar foi apresentado para suprir ou justificar essa relevante omissão em relação ao real passivo da entidade.

Tal fato só vem a confirmar a conduta fiscalmente irresponsável dos gestores do período 2019-2022 no tocante à completa e regular prestação de suas contas perante os associados.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, manifesto-me conclusivamente pela **REJEIÇÃO** por parte dessa diretoria das contas apresentadas pela gestão **2019-2022** do SFPMN, eis que incidiram em graves infrações aos regramentos estatutários que disciplinam a regular prestação de contas por parte dos



dirigentes, apresentando-se ademais eivadas de irregularidades e omissões que impedem sua aprovação.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Termos em que,

Pede deferimento.

Naviraí-MS, 27 de novembro de 2023.

Wellington dos Anjos Alves Balestra

OAB/MS - n.º 24.143

Hellen Cris Lemos de Souza Alves Balestra

OAB/PR - n.º 115.262





SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ
RUA GUILHERME B. DINIZ, 11 - BNH
FONE (67) 3461-3211 / NAVIRAÍ (MS)

Ofício n°. 029/2023 SFPMN

Naviraí-MS 27 de Novembro de 2023.

Aos Srs.

Gestão do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Naviraí - Período 2019-2022

Assunto: Rejeição da prestação de contas referente à gestão 2019-2022 e competente fundamentação.

Prezados Senhores,

Comunico por meio deste a V.Sas. que, após análise da documentação apresentada em 07/06/2023 concernente à tentativa de prestação de contas da gestão desse Sindicato relativa ao período 2019-2022, a atual Diretoria Executiva decidiu, com base no art. 15, alínea "b" (Compete à Diretoria Executiva: Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do Sindicato) e alínea "l" (Submeter às contas da gestão financeira ao Conselho Fiscal), ambas do Estatuto Social, **REJEITAR** o que foi apresentado.

Tal decisão lastreia-se no teor do **PARECER TÉCNICO JURÍDICO** exarado pela assessoria jurídica que assiste este Sindicato, o qual constatou graves irregularidades no processo de prestação de contas levado a efeito, concluindo pela impossibilidade de sua aprovação face ao desatendimento de dispositivos estatutários que regem a matéria.

Dentre as razões que fundamentam a rejeição, destacam-se:

*Recebido
27-11-2023*

WWW.SFPMN.COM.BR

CARTA SINDICAL 913.013.806.98932-2



- Apresentação extemporânea das contas, com infringência do art. 16, alínea "f" do Estatuto;
- Omissão de importante passivo no valor de **R\$ 53.791,20** (cinquenta e três mil, setecentos e noventa e um reais e vinte centavos), contrariando o art. 20, alíneas "b" e "c";
- Ausência de retificação dos equívocos apontados, mediante prometida e não apresentada errata.

Diante do acima exposto, fica vossa gestão **CIENTE** da rejeição de suas contas, podendo, querendo, exercer o direito de recurso e apresentar manifestação e documentos que entender necessários, em 10 (dez) dias contados do recebimento deste ofício, para eventual revisão da presente decisão.

Atenciosamente,


AUDENIR MARTINS EUGENIO DA SILVA
PRESIDENTE
SFPMN